

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHIA

- Estado do Espírito Santo -

LEI Nº 386

“Dispõe sobre o Projeto de Lei Orçamentária e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento Programa de Montanha, para o exercício de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estimada a Receita em R\$ 5.560.000,00 (cinco milhões e quinhentos e sessenta mil reais), e fixada a despesa em igual importância.

Art. 2º- A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	448.000,00
Receita de Contribuição	48.000,00
Receita de Patrimonial	32.000,00
Receita Agropecuária	16.000,00
Receita Industrial	24.000,00
Receita de Serviços	32.000,00
Transferências Correntes	4.488.000,00
Outras Receitas Correntes	184.000,00
Subtotal	5.272.000,00

Receita de Capital

Operações de Crédito	24.000,00
Alienação de Bens	80.000,00
Transferências de Capital	184.000,00

Subtotal	288.000,00
Total	5.560.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	560.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	856.000,00
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	192.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.760.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	768.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	880.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	384.000,00
TRANSPORTE	<u>160.000,00</u>
TOTAL	5.560.000,00

Art. 4º- Fica o Executivo autorizado a:

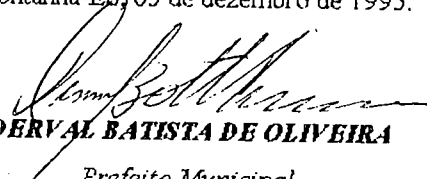
a) Efetuar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada (Constituição Federal);

b) Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento da Despesa, usando os recursos especificados no art. 43 § 1º, inciso I, II e III da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 05 de dezembro de 1995.


DÉRVAL BATISTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal